



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## PROJETO DE LEI Nº 35/2007

**SÚMULA:** Estabelece normas e provimentos relativos a estruturação e provimentos de empregos públicos, vencimentos e números de vagas para o Emprego Público na Administração Direta, conforme Lei Municipal nº 1.410, de 10 de maio de 2007, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, senhor CELIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art.1º** O presente Plano de Cargos, Vencimentos e Vagas estabelece normas e procedimentos relativos a estruturação dos Empregos Públicos na Administração Direta, seu acesso, e contratações, autorizados pela Lei Municipal nº 1.410, de 10 de maio de 2007.

**Art.2º.** Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades relacionadas ao Emprego Público aquelas cujo objetivo maior é operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, firmados através de convênios, ou ajustes similares com os Governos Federais e/ou Estadual.

**Parágrafo Primeiro.** Os contratados por esta Lei serão regidos pela **Consolidação das Leis de Trabalho – CLT**, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais o disposto na Lei Municipal nº 1.410, de 10 de maio de 2007 e na presente Lei.

**Parágrafo Segundo.** O provimento dos empregos referidos nesta Lei deverá ser precedido de aprovação em teste seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

**Parágrafo Terceiro.** Os programas descentralizados referidos no caput deste artigo, dentre os outros que ainda deverão ser implantados por qualquer das esferas da Administração Pública, e que estejam vinculadas à área de saúde pública, são:

- 1º Programa Saúde da Família - PSF;
- 2º Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS;
- 3º Programa Saúde Bucal - PSB;
- 4º Programa de Erradicação e Controle de Doenças.

**Art. 3º.** Os empregos, e serviços referentes ao Emprego Público, serão classificados em *Grupos de Atendimentos*, de acordo com natureza das atividades e dos atendimentos e os requisitos necessários ao provimento.

**Art. 4º.** Os empregos, número de vagas e a carga horária semanal estarão dispostos no anexo I da presente Lei.

## **1. Grupo de Atendimento Básico em Saúde - GABS:**

**AS:** Atuar junto aos domicílios informando os moradores as doenças seus sintomas e riscos e ao agente transmissor; vistoriar os cômodos da casa, acompanhando pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue; orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que posam oferecer riscos para a formação de criadores do Aedes aegypti; promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle de Dengue.

**ACS:** Fazer o mapeamento da sua área de atenção, destacando as áreas de maior risco; realizar cadastramento e fazer acompanhamento das famílias de sua área; fazer atualizações periódicas da situação das famílias cadastradas; identificar as famílias e indivíduos expostos á situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância a saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doença, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; promover a educação e a mobilização comunitária, visando, desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, dentre outras, especificados no subgrupo abaixo:

**1.1 - Possuir o Ensino Fundamental Completo para os empregos de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS e AGENTE DE SAÚDE – AS.**

## **2. Grupo de Atendimento Técnico em Saúde – GATS:**

**ACD –** Participar em equipe das ações de promoções e prevenção da saúde bucal da população; auxiliar o Cirurgião Dentista nos atos pertinentes a odontologia; participar do planejamento e avaliação dos serviços de saúde e organizar o ambiente de trabalho dentro das finalidades das ações de saúde bucal.

**AE –** Identificar as famílias de risco junto aos agentes comunitários; prestar assistência de enfermagem nos domicílios sempre que necessário; realizar procedimentos de atenção básica a criança, mulher, adolescente, idosos e adultos em geral; acompanhar crianças e recém nascidos de risco; realizar ações de vigilância epidemiológica, segundo qualificação profissional e participar do planejamento e avaliação das ações da equipe, especificados no subgrupo abaixo:

**THD** - Auxiliar os dentistas realizando junto aos pacientes, preparando e esterilizando materiais e instrumentos, requisitando produto de uso odontológico. Desenvolver trabalho educativo com pacientes, ensinando a correta escovação, uso de fio dental, importância de dentes saudáveis e demais medidas higiênicas, a fim de promover a conservação e difundir noções gerais sobre higiene oral.

**2.1. AUXILIAR DE ENFERMAGEM (AE)** - Possuir curso técnico na área e registro no Órgão da Classe. **AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS (ACD)** – Possuir curso técnico na área. **TÉCNICO (A) EM HIGIENE DENTAL (THD)** – Possuir curso técnico na área e registro no Órgão da Classe.

## **3. Grupo de Atendimento Superior em Saúde – GASS:**

**DENTISTA** – Praticar todos os atos pertinentes á odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos no curso regular e pós-graduação; realizar visitas domiciliares junto a equipe, sempre que necessário; participar do planejamento e avaliação das ações da equipe de saúde bucal e realizar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal da população.

**ENFERMEIRO** – Executar ações de assistência básica, vigilância epidemiológica e sanitária a criança, ao adolescente, á gestante, ao adulto, ao portador de deficiência e ao idoso; fazer todo o planejamento das ações da equipe de saúde; organizar todo o processo de trabalho dentro da equipe do P.S.F. (Programa de saúde da Família); realizar acompanhamento e controle de grupos de risco (diabéticos, hipertensos, gestantes, e idosos); permitir que todos os indivíduos de sua área adstrita tenha contato com ações de promoção de proteção e recuperação a saúde; realizar reuniões periódicas com a equipe do Programa

Saúde da Família - PSF, para avaliação das ações executadas e realizar ações de capacitação constantes dos agentes comunitários e auxiliares de enfermagem ,especificados no subgrupo abaixo:

**MÉDICO** – Prestar assistência Geral e integral ao individuo em cada um dos momentos Seus ciclos de vida, sempre levados em conta sua família e o ambiente onde vive; prestar assistência a todos os componentes da família independentes da família independente do sexo e idade, considerando fatores biológicos, sociais, e psicológicos e ambientais; realizar visitas domiciliares junto a equipe, sempre que necessário, realizar atendimento de urgência e emergência sempre que necessário; participar do planejamento e avaliação das ações da equipe de saúde; realizar ações de assistência preventiva nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, ao trabalhador, ao adulto, e ao idoso e participar de grupos de hipertensos e diabéticos e planejamento familiar.

### **3.I. DENTISTA, ENFERMEIRO e MEDICO** – Todos os empregos com Registro no Órgão da Classe.

**Art.4º.** As normas para realização de Concurso Público Municipal, serão determinadas através de Edital de Concurso, o qual deverá obedecer às normas Constitucionais, constando necessariamente os seguintes itens:

- a) Vencimento, número de vagas e empregos a serem providos;
- b) Nível de escolaridade e requisitos exigidos na contratação, de acordo com o cargo;
- c) As matérias e o valor das provas;
- d) O prazo de validade do Concurso;
- e) O regime do emprego.

**Art.5º.** A Prefeitura não se obrigará á contratação dos candidatos aprovados em concurso, sujeitando-se, quando o fizer, á ordem de classificação. Os que excedem ao numero de vagas poderão ser contratados dependendo da abertura de novas vagas através da aplicação dos PROGRAMAS, CONVÊNIOS, e/ou AJUSTES SIMILARES com os Governos Federal /Estadual, obedecendo o prazo de validade do concurso.

**Parágrafo Único:** O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art.6º.** São considerados requisitos básicos para a contratação:

- a) Aprovação em Concurso Público;
- b) Possuir os requisitos básicos exigidos para o emprego a serem estabelecidos no Edital de Concurso de acordo com o emprego.
- c) Apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da prefeitura ou pelos conselhos regionais competentes.

**Art.7º.** O servidor municipal ao ser contratado para o Emprego Público, passara por um processo de integração ao ambiente de trabalho, e de treinamento serão levados ao seu conhecimento, às normas da Prefeitura, seus direitos e deveres, bem como outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art.8º.** Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados aos casos em que a legislação específica estabelecer jornada especial.

**Art.9º.** Os contratos de trabalho celebrados com fundamentos na presente Lei e na Lei Municipal nº 1.410, de 10 de maio de 2007, vigorarão por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I. Pratica de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apuradas em procedimento administrativo;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V. Extinção dos programas federais e estaduais, implementados mediante convenio ou ajustes similares, e que originam as receptivas contratações.

**Parágrafo Único.** Na hipótese dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

**Art.10º.** Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei, serão encaminhados na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, art.76, da Constituição do Estado do Paraná.

**Art.11º.** É vetado submeter ao regime desta Lei:

- I. Os cargos públicos em comissão;
- II. Os cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;
- III. A utilização do regime de empregos públicos para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

**Art.12º** os vencimentos previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, serão os valores constantes do *anexo I* desta Lei, conforme as funções de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de Pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos na Constituição federal.

**Art.13º.** Os reajustes de vencimento dos empregos previstos por esta Lei, seguirão as majorações concedidas aos servidores do Município de Ivaiporã.

**Art.14º.** Mediante a existência de vagas fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público.

**Art.15º.** Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e sete (22-5-2007).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a necessária apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 35/2007, que define e estrutura os cargos para os Empregos Públicos no município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.410/2007.

Através da Lei Municipal nº 1.410, sancionada por este Executivo em 10 de maio de 2007, foram criados os empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde publica, firmados através de convênios ou ajudantes similares com o GOVERNO FEDERAL ou ESTADUAL.

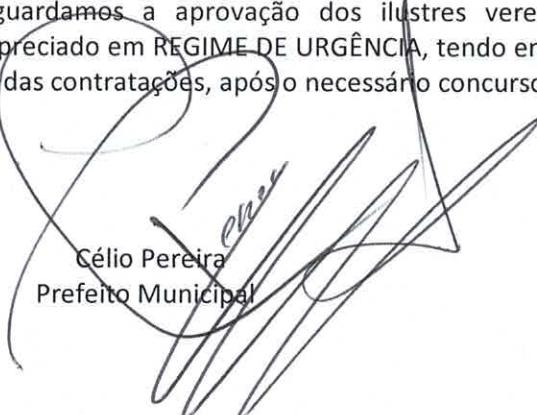
O § 1º do Art. 1º da referida Lei estabelece a necessidade de lei específica dispondo sobre criação dos desses empregos para cada programa descentralizado ou seu

quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão o quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do poder Executivo Municipal.

É o que se pretende fazer, através do presente projeto de Lei, ou seja, ficar quais sejam os cargos, sua nomenclatura, número de vagas existentes, valores dos vencimentos e cargas horárias semanais, para fins de abertura do devido concurso público.

Vale lembrar que a criação e definição de tais empregos públicos são agora necessários, inclusive com orientações do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que não mais serão permitidas aquelas contratações que se faziam, de profissionais da área de saúde, através das APMIs e órgãos assemelhados.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores ao presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que já se estão esgotando os prazos para a realização das contratações, após o necessário concurso público.

  
Célio Pereira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## ANEXO I

EMPREGOS	GRUPOS	VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde – ACS	GABS	38	R\$ 450,00	40h
Agente de Endemias (Dengue)	GABS	10	R\$ 450,00	40h
Auxiliar de Enfermagem – AE	GATS	05	R\$ 500,00	40h
Técnico (a) em Higiene Dental – THD	GATS	02	R\$ 700,00	40h
Médico (a)	GASS	05	R\$ 2.500,00	40h
Dentista	GASS	02	R\$ 1.500,00	40h
Enfermeira (o)	GASS	05	R\$ 1.500,00	40h

Célio Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2007.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, sendo uma no dia 19 de junho de 2007, logo após a sessão ordinária, e a outra no dia 20 de junho de 2007, às 19:00 horas, para ser apreciada a seguinte matéria:

1 – **Projeto de Lei nº 35/2007 do Poder Executivo**, Súmula: Estabelece normas e provimentos relativos a estruturação e provimentos de empregos públicos, vencimentos e números de vagas para o Emprego Público na Administração Direta, conforme Lei Municipal nº 1.410, de 10 de maio de 2007, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos quize dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Ademar Soares de Souza  
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri  
1º Secretário

Antônio Alves

Cientes:  
Edison José de Brito

Luis Gustavo Chaves

Geovane Pedroso

Lourdes J. de Assunção Mancia

Roberto Balbino Silva

Antônio Vila Real